



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**MODIFICA O ARTIGO 109 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º. O art. 109 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, salvo na hipótese de o exercício da competência ter sido delegado para entidade reguladora, observado o previsto em contrato ou instrumento de convênio".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sul, 04 de junho de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, vimos submeter a apreciação dessa Colenda Câmara a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual tem por finalidade “alterar o seu art. 109”, pelas razões que adiante seguem:

Introdução A proposta em foco prevê alteração pontual para viabilizar a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e sua adequada remuneração.

O projeto do CIRC junto ao FEP Caixa. O Município integra o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC), que firmou contrato com o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP/CAIXA, visando à estruturação de concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A Caixa Econômica Federal realizou a contratação de consultoria para a modelagem do projeto, que contou com a participação de alguns dos profissionais mais conceituados do setor no país. Os estudos para a modelagem do projeto se iniciaram em agosto de 2023.

Ao longo desse tempo, foram realizadas diversas reuniões de discussão do projeto, que contaram com a participação da consultoria, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, dos Municípios integrantes do CIRC, de servidores públicos municipais

Foi realizado amplo projeto de discussão junto aos interessados e o município de Nova Esperança do Sul optou por prestar os serviços públicos de manejo de



resíduos sólidos urbanos mediante gestão associada por dois principais motivos:

Primeiro, porque a associação com outros municípios para prestação dos serviços reduz os custos dos serviços para a Administração Pública, e, especialmente, os valores que serão repassados aos usuários.

Segundo, porque o Ministério Pùblico e Tribunal de Contas cobram dos Municípios a atualização do marco legal de saneamento básico instituiu como a diretriz a regionalização para a prestação dos serviços públicos, inclusive, como condição para acesso a recursos federais.

Com esse intento, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica é um dos frutos deste sério e amplo processo de estruturação. A submissão desta minuta à apreciação da Câmara Municipal visa retirar alguns entraves da Lei Orgânica para fim da viabilização deste importante projeto de gestão associada atinente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Da Emenda à Lei Orgânica. Para tanto, é submetida à apreciação da Câmara Municipal uma simples alteração da Lei Orgânica. Trata-se de alteração da redação do seu art. 109, de modo a excepcionar que as tarifas de serviços públicos sejam fixadas pela entidade reguladora na hipótese de o exercício da competência ter sido delegado, observado o previsto em contrato ou instrumento de convênio.

Dado ao exposto, rogamos as senhoras e aos senhores vereadores pela célere apreciação e a consequente aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Esperança do Sul, RS, 04 de junho de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 332A-1292-B59B-210A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 06/06/2025 09:21:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/332A-1292-B59B-210A>